



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

APRESENTAÇÃO

As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e desenvolvedores do perfil do formando. Possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do acadêmico, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as diferentes manifestações e expressões culturais e artísticas, com as inovações tecnológicas, incluindo ações de extensão junto à comunidade.

Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades dos Cursos da FABEL. Deve-se levar em conta a conexão material mínima da atividade com o Curso, em uma perspectiva interdisciplinar, e analisar-se a sua relevância para o processo de ensino-aprendizagem.

Na Faculdade de Belém as atividades Complementares foram divididas em três grupos, devendo o aluno obter aproveitamento em pelo menos dois grupos:

- Grupo 1: Ensino
- Grupo 2: Pesquisa
- Grupo 3: Extensão

As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer semestre, inclusive no período de férias acadêmicas.

O Supervisor de Atividades Complementares é indicado pela Direção da FABEL, para o exercício do conjunto de atividades de orientação básica ao aluno e de administração dos atos relativos à política, ao planejamento e à supervisão das Atividades Complementares. A indicação do Supervisor de Atividades Complementares deve ser aprovada pelo Conselho Acadêmico.



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Dispõe sobre as Atividades Complementares dos Cursos da Faculdade de Belém.

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares da Faculdade de Belém.

Capítulo II - Das Atividades Complementares

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º. Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades dos Cursos da Faculdade de Belém.

Parágrafo Único. Deve-se levar em conta a conexão material mínima da atividade com o Curso, em uma perspectiva interdisciplinar, e analisar-se a sua relevância para o processo de ensino aprendizagem.

Art. 4º. Na FABEL as Atividades Complementares estão divididas em:

Grupo 1: Ensino;

· Grupo 2: Pesquisa;

· Grupo 3: Extensão;

Art. 5º. As Atividades Complementares de Ensino compreendem a frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da FABEL, diferente do regulamento matriculado, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação ou em áreas afins; em cursos de Línguas, de Informática, etc.; o exercício efetivo da monitoria da FABEL; Estudos desenvolvidos em organizações ou em mecanismos públicos, correlatos aos conteúdos de disciplinas e atividades profissionais; e estágios extracurriculares.

Art. 6º. As Atividades Complementares de Pesquisa compreendem a participação em projetos de pesquisa reconhecidos pela FABEL; a publicação de documentos de autoria própria do aluno; a

assistência a defesas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.

Art. 7°. As Atividades Complementares de Extensão compreendem a participação em projetos de extensão reconhecidos pela FABEL; o comparecimento a eventos diversos, na área de formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros, etc.; e atividades com cunho de voluntariado.

Capítulo III - Da Carga Horária a ser Integralizada

Art. 8°. Os acadêmicos devem cumprir a carga horária de Atividades Complementares estabelecida no Projeto Pedagógico dos Cursos.

Parágrafo Único. O cumprimento da carga horária destinada às Atividades Complementares é um dos requisitos para a colação de grau.

Art. 9°. As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer semestre, inclusive no período de recesso acadêmico.

Art. 10°. A integralização da carga horária das Atividades Complementares é realizada obedecidos os seguintes critérios:

Grupos	Atividades Complementares	Limite Máximo Para Cômputo da Carga Horária
Grupo 1: Ensino	1.1 - Frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da FABEL, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação ou em áreas afins.	Até 80 H/A
	1.2 - Cursos de Línguas, de Informática, etc.	Até 80 H/A
	1.3 - Exercício efetivo de monitoria na FABEL.	Até 80 H/A
	1.4 - Estudos desenvolvidos em organizações educacionais ou em organismos públicos e organizações de eventos correlatos aos conteúdos de disciplinas e atividades profissionais.	Até 80 H/A
	1.5 - Estágios extracurriculares (ou não obrigatório)	Até 120 H/A
Grupo 2: Pesquisa	2.1 - Participação em projetos de pesquisa reconhecidos pela FABEL.	Até 80 H/A
	2.2 - Publicação de documentos de autoria própria do acadêmico.	Até 80 H/A
	2.3 - Assistência a defesas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.	Até 80 H/A
Grupo 3: Extensão	3.1 - Participação em projetos de extensão reconhecidos pela FABEL.	Até 160 H/A
	3.2 - Comparecimento a eventos diversos, na área de	Até 160 H/A



formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros, etc.

3.3 - Atividades com cunho de voluntariado.

Até 160 H/A

Capítulo IV - Do Aproveitamento das Atividades Complementares

Art. 11°. Para aproveitamento das Atividades Complementares exige-se:

Atividades Complementares	Prove Exigida
<p>Grupo 1: Ensino</p> <p>1.1 - Frequência e o aproveitamento em disciplinas de outros cursos da FABEL, em áreas afins; ou em outra Instituição de Ensino Superior, na área de formação ou em áreas afins.</p> <p>1.2 - Cursos de Línguas, de Informática, etc.</p> <p>1.4 - Estudos desenvolvidos em organizações educacionais ou em organismos públicos e organizações de eventos correlatos aos conteúdos de disciplinas e atividades profissionais.</p> <p>1.5 - Estágios extracurriculares</p>	<p>Comprovante de aprovação na disciplina</p> <p>Certificado de aprovação no curso</p> <p>Relatório das Atividades desenvolvidas</p> <p>Declaração ou documento que comprove o estágio</p>
<p>Grupo 2: Pesquisa</p> <p>2.1 - Participação em projetos de pesquisa reconhecidos pela FABEL.</p> <p>2.2 - Publicação de documentos de autoria própria do aluno.</p> <p>2.3 - Assistência a defesas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.</p>	<p>Relatório de Atividades desenvolvidas</p> <p>Cópia da publicação</p> <p>Atestado de participação</p>
<p>Grupo 3: Extensão</p> <p>3.1 - Participação em projetos de extensão reconhecidos pela FABEL.</p> <p>3.2 - Comparecimento a eventos diversos, na área de formação ou em áreas afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos, lançamento de livros, etc.</p> <p>3.3 - Atividades com cunho de voluntariado.</p>	<p>Frequência e Relatório de Atividades</p> <p>Certificado de participação e programação</p> <p>Declaração</p>



Art. 12º. As cargas horárias definidas nas provas exigidas não representam necessariamente a carga horária atribuída pelo Supervisor das Atividades Complementares como aproveitamento para a atividade realizada pelo aluno.

Art. 13º. A carga horária tem como unidade de tempo mínima 30 (trinta minutos), aproximando-se para esse tempo quando a atividade tiver duração menor que essa.

Art. 14º. Se o comprovante da Atividade Complementar não informar a respectiva carga horária ou na hipótese de outras omissões o Núcleo de Atividades Complementares estimará a carga horária a ser aproveitada considerando o tipo de atividade realizada.

Capítulo V - Do Núcleo de Atividades Complementares

Art. 15º. O Supervisor de Atividades Complementares é indicado pela Direção da FABEL, para o exercício do conjunto de atividades de orientação básica ao aluno e de administração dos atos relativos à política, ao planejamento e à supervisão das Atividades Complementares.

Parágrafo Único. A indicação do Supervisor das Atividades Complementares deve ser aprovada pelos Colegiados de Curso.

Art. 16º. É de competência do Supervisor das Atividades Complementares:

- a) Organizar e divulgar calendário de Atividades Complementares, juntamente com as Coordenações de Curso, incluindo o elenco de atividades institucionais;
- b) Acompanhar e controlar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela Instituição, que visem o aproveitamento como Atividades Complementares;
- c) Registrar as atividades comprovadas pelos acadêmicos, após apreciação e decisão da Coordenação de Curso a respeito da validade de documentos que objetivem aproveitamento de ações e participação em eventos externos;
- d) Enviar à secretaria os documentos que certificam as Atividades Complementares para arquivamento na pasta do acadêmico;
- e) Produzir, semestralmente, relatório de atividades desempenhadas à frente do Núcleo das Atividades Complementares para informação da Direção de Ensino.

Parágrafo Único. Das decisões do Supervisor das Atividades Complementares caberá, em 15 dias, recurso à Coordenação de Curso.

Capítulo VI - Das Disposições Finais



Art. 17°. Os casos omissos serão decididos pelos Colegiados de Curso.

Art. 18°. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Superior.

